

Número: 232

Data: 28/07/2014

Editorial:

A Receita Federal informa que a partir de 21 de julho foi liberada a transmissão das DCTF referentes aos meses a partir de maio de 2014, bem como das DCTF referentes aos meses de janeiro a abril de 2014, a serem entregues pelas pessoas jurídicas e pelos consórcios que não tenham débitos a declarar, conforme determina o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.478, de 7 de julho de 2014.

A versão 2.5 do Programa Gerador da DCTF deve continuar a ser utilizada para o preenchimento das DCTF referentes aos meses a partir de janeiro de 2014.

O novo prazo para a manifestação das opções previstas nos incisos I e II do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.469, de 28 de maio de 2014, será divulgado oportunamente. As multas por atraso na entrega aplicadas às DCTF referentes aos meses de janeiro a abril de 2014 no período de 8 de julho (data da publicação da IN RFB nº 1.478, de 7 de julho de 2014) a 21 de julho de 2014, serão canceladas de ofício.

Foi publicada no DOU de 22/07/2014 a Instrução Normativa RFB nº 1.483/14, que dispõe sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2014.

Dispõe o art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.483/14 que a DITR deve ser apresentada no período de 18/08 a 30/09/2014, pela internet, mediante utilização do programa de transmissão RECEITANET, disponível no sítio da Receita Federal do Brasil, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

O serviço de recepção da DITR será interrompido às 23h59min59s, horário de Brasília, do último dia do prazo estabelecido.

A comprovação da apresentação da DITR é feita por meio de recibo gravado após a sua transmissão, em disco rígido de computador ou em mídia removível que contenha a declaração transmitida, cuja impressão deve ser realizada pelo contribuinte mediante a utilização do programa ITR2014.

Reaberto REFIS da CRISE para débitos vencidos até 31/12/2013

O prazo de opção pelo parcelamento conhecido como Refis da Crise foi novamente reaberto pela Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014. Nessa nova reabertura, poderão ser parcelados débitos vencidos até 31 de dezembro de 2013, com pagamento de antecipação equivalente à:

I – 5% se o valor total da dívida a ser parcelada for menor ou igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II – 10% se o valor total da dívida a ser parcelada for maior que R\$ 1.000.000,00 e menor ou igual a R\$ 10.000.000,00;

III – 15% se o valor total da dívida a ser parcelada for maior que R\$ 10.000.000,00 e menor ou igual a R\$ 20.000.000,00; e

V – 20% se o valor total da dívida a ser parcelada for maior que R\$ 20.000.000,00.

O valor dessa antecipação poderá ser pago em até 5 prestações, sendo que a primeira deverá ser paga até 25 de agosto de 2014, que é o prazo final de opção.

Para definição do percentual de antecipação a ser aplicado a cada um dos parcelamentos, deve ser considerada a dívida consolidada na data do pedido de parcelamento sem qualquer redução. Entretanto, definido o percentual, esse deverá ser aplicado sobre o montante consolidado com as reduções definidas pelo art. 1º da Lei 11.941, de 2009, que são:

Forma de pagamento	Reduções			
	Multa de Mora e de Ofício	Multa Isolada	Juros de Mora	Encargo Legal
À vista	100%	40%	45%	100%
Em até 30 prestações	90%	35%	40%	100%
Em até 60 prestações	80%	30%	35%	100%
Em até 120 prestações	70%	25%	30%	100%

Em até 180 prestações 60% 20% 25% 100%

Diferentemente do parcelamento concedido em 2009 e das reaberturas instituídas pelas Leis 12.865/2013 e 12.973/2014, dessa vez não haverá modalidades de parcelamento distintas em função de os débitos já terem ou não sido parcelados anteriormente. Por isso, serão aplicadas apenas as reduções estabelecidas no art. 1º da Lei 11.941/2009.

Outra novidade é que quem já é ou foi optante pelos parcelamentos da Lei 11.941/2009 poderá optar por esse novo parcelamento e, se for o caso, manter o anterior ou dele desistir. Com isso, os débitos que já foram parcelados no âmbito da Lei 11.941/2009 poderão ser incluídos nesse novo parcelamento.

As opções pelos parcelamentos e pelo pagamento à vista com utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL deverão ser feitas exclusivamente por meio de aplicativo a ser incluído no e-CAC nos sítios da RFB e da PGFN na Internet.

O pagamento à vista sem utilização de prejuízo fiscal e de base negativa da CSLL já pode ser feito. Para isso, os contribuintes devem calcular o valor consolidado com os descontos concedidos e indicar no ato do pagamento o código do respectivo tributo.

Em virtude de a Medida Provisória 651, publicada em 10/7/2014, ter introduzido alterações no texto original da Lei 12.996/2014, a regulamentação precisará ser adequada às regras atualmente vigentes e deverá ser publicada na próxima semana.

A regulamentação trará informações detalhadas sobre todas as regras desse parcelamento, inclusive a data a partir da qual o aplicativo de opção estará disponível para registrar as adesões.

Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Jul/14	DARF (2 vias)
05	IOF	3º dec. de Jul/14	DARF (2 vias)
06	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Jul/14	Recibo (2 vias)
07	CAGED (via postal ou meio magnético)	Jul/14	CAGED (2 vias)
07	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Jul/14	GFIP (2 vias)
08	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI	Jul/14	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Jul/14	Declaração/Internet
10	ISS (município de São Paulo)	Jul/14	DARM
13	IOF	1º dec. de Ago/14	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)		
13		1º dec. de Ago/14	DARF (2 vias)
14	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Jun/14	
15	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	2ª quinzena Jul/14	DARF (2 vias)
15	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Jul/14	DARF (2 vias)
15	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Jul/14	GPS (2 vias)
20	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Jul/14	DARF (2 vias)
20	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Jul/14	GPS (2 vias)
20	PAES/PAEX – Parcelamento Especial – INSS	Jul/14	GPS (2 vias)
20	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Jul/14	DARF (2 vias)
20	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Jul/14	DAS – SIMPLES
21	DCTF – Mensal	Jun/14	Declaração/Internet
25	IOF	2º dec. de Ago/14	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)		
25		2º dec. de Ago/14	DARF (2 vias)
25	IPI - Demais produtos	Jul/14	DARF (2 vias)
25	COFINS	Jul/14	DARF (2 vias)
25	PIS	Jul/14	DARF (2 vias)
25	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Jul/14	DARF (2 vias)
29	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Jul/14	DARF (2 vias)
29	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Jul/14	DARF (2 vias)
29	IRPJ – Apuração Trimestral – 1ª Cota	2º Trim/14	DARF (2 vias)
29	CSLL – Apuração Trimestral – 1ª Cota	2º Trim/14	DARF (2 vias)
29	REFIS	Jul/14	DARF (2 vias)
29	IRPF – Carnê-leão	Jul/14	DARF (2 vias)
29	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Jul/14	DARF (2 vias)

29	PAEX – Parcelamento Excepcional	Jul/14	DARF (2 vias)
29	PAEX 2 – Simples Nacional	Jul/14	DARF (2 vias)
29	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Jul/14	Declaração/Internet
29	COFINS/CSLL/PIS – Retenção na fonte	1ª quinzena Ago/14	DARF (2 vias)
29	Parcelamento Lei nº 11.941/2009	Ago/14	DARF (2 vias)

Entregas e Recolhimentos

PRAZOS DE RECOLHIMENTOS

<i>CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>	<i>PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	05.08
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	11.08
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	11.08
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	15.08
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	20.08
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.08
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	25.08
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	11.08
Simples Nacional –Diferencial Alíquota Demonstrativos: DCA, interestadual e produtor rural, Sintegra	15.08
EFD – Escrituração Fiscal Digital	25.08
ICMS/SP – Substituição Tributária	29.08

PRAZOS DE ENTREGA REDF	DIA
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.08
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.08
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.08
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.08
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.08
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.08
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.08
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.08
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.08
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.08

PRAZOS DE ENTREGA DA GIA	DIA
ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL	
0 e 1	16.08
2,3 e 4	17.08
5,6 e 7	18.08
8 e 9	19.08